Prefeitura Municipal de Cabreúva

LEI Nº 169 DE 19 DE JUNHO DE 1957

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Camara Municipal de Cabreúva decréta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito suplementar da importância de Cr$. 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), a verba 361-8-87-2 - Material Permanente do orçamento vigente, para atender ao pagamento das despesas efetuadas por esta Prefeitura e, que se acham em debito com compras de diversos matareiais, para a conclusão da construção do novo prédio, onde será instalado o Centro Telefônico Inter-Municipal, nesta cidade.

Artigo 2º - O presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro, transferido para este exercicio.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Julho de 1957.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 19 de Junho de 1957

Antonio Odilon Franceschini
Prefeito Municipal.

Registrada a Públicada na Secretária da Prefeitura Municipal de Cabreúva aos 19 de Junho de 1957.

José Pedroso de Oliveira
Secretário.